

Rec. L. 550/40

(CP-40-42)

1942

GB/NA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Noemi Wha tely recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, ao determinar a promoção de outra funcionária do cargo de 3ª oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, resolveu fosse a recorrente rebaixada daquele cargo ao que anteriormente exercia, de 1ª escriturário-dati lografo:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi preferida à revelia da recorrente e que na mesma não se questionou sobre o seu merecimento, mas sobre o da funcionária cuja promoção se determinou;

CONSIDERANDO, entretanto, que a Caixa de Aposentadoria e Pensões reconheceu o merecimento da recorrente, razão por que, a fls. 81, representa contra o decesso por ela sofrido;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida tomou em consideração o fato da recorrente ter obtido classificação inferior à da funcionária mandada promover, em concurso de provas realizado antes da aprovação da padronização do pessoal da Caixa;

CONSIDERANDO, porém, que a classificação obtida pela recorrente dava-lhe também direito à promoção, antes da referida aprovação, e que, após a mesma, foi reconhecido o seu merecimento, de acordo com o critério previsto na mencionada padronização;

CONSIDERANDO, pois, que reconhecido, embora, o direito da outra funcionária, não havia como determinar o decesso da recorrente, então já investida no cargo de 3ª oficial, em

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
M. T. I. C. - COMISSÃO MIXTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

virtude de promoção por merecimento efetuada de acordo com o Plano de Padronização;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para restabelecer a classificação da recorrente como 3ª oficial, a contar da data de seu decesso, adotando a Caixa, para esse fim, as providências que se fizerem mister.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.

- | | |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| a) Araujo Castro | 1º Vice-Presidente, no impedimento do efetivo. |
| a) Ceraldo A. de Faria Baptista | Relator |
| a) J. Leonel de Rezende Alvim | Procurador Geral |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/42.